



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/08/2018	Medida Provisória nº 845/2018
----------------------------------	--------------------------------------

Autor: Sr. Carlos Zarattini	Nº do Prontuário
--	-------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> x Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
--	--	---	---	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à MP 845/18 a seguinte redação.

Art. 1º

.....

Art. 2º

.....

§ 2º Constituem igualmente recurso do FNDF os recursos decorrentes da outorga das futuras concessões do subsistema ferroviário federal, incluído o respectivo ágio.

Art. 3º Os recursos do FNDF serão aplicados no subsistema ferroviário federal, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento.

Art. 4º Os recursos do FNDF decorrentes da outorga da subconcessão da EF-151 - Ferrovia Norte-Sul, no trecho Porto Nacional/Estado de Tocantins - Estrela D'Oeste/Estado de São Paulo, serão aplicados prioritariamente na ligação do Complexo Portuário de Vila do Conde/Estado do Pará à EF-151 - Ferrovia Norte-Sul.

Parágrafo único.

Os investimentos referentes aos recursos do FNDF decorrentes da outorga da subconcessão da EF-151 - Ferrovia Norte-Sul, no trecho Porto Nacional/Estado de Tocantins - Estrela D'Oeste/Estado de São Paulo, terão início no Município de Barcarena, Estado do Pará, para garantir a ligação ao Complexo Portuário de Vila do Conde/Estado do Pará.

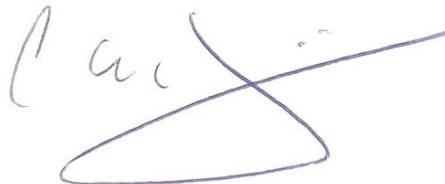
CD/18413.64706-68

Art. 5º Os recursos do FNDF decorrentes da outorga de concessões do subsistema ferroviário federal, com exceção da subconcessão da EF-151 - Ferrovia Norte-Sul, no trecho Porto Nacional/Estado de Tocantins - Estrela D'Oeste/Estado de São Paulo, serão destinados para investimentos da União no subsistema ferroviário federal podendo ser também utilizados para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão no referido subsistema.

Art. 6º Ato do Poder Executivo federal regulamentará o funcionamento do FNDF.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PARLAMENTAR

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Zarattini".

Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)